ACÓRDÃO DA 2ª CAMARA	:	**AC02-G.MJMS-303/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/119009/2012
PROTOCOLO	:	1366648
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
RESPONSÁVEL	:	DIRCEU LUIZ LANZARINI
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 143/2012
RELATORA	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

I – EMENTA

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL. CONTRATO ADMINISTRATIVO. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS. EXECUÇÃO CONTRATUAL. REGULAR E LEGAL.

II – RELATÓRIO DA MATÉRIA

Tratam os autos do Contrato Administrativo n. 143/2012, celebrada entre o Município de Amambai–MS, e a empresa Dimensão Comércio de Artigos Médicos Hospitalares LTDA, decorrente do resultado do Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 034/2012.

A Formalização do Contrato foi julgado como regular e legal por esta Corte de Contas por meio da Decisão Singular DSG-G.MJMS-9443/2013.

Analisa-se neste momento a Execução Financeira do Contrato (3ª fase), nos termos do Artigo 120, inciso III, do Regimento Interno.

A 6ª Inspetoria de Controle Externo ema Análise ANA-6ICE-462/2014, manifestou à peça n. 14, no sentido que o valor ora empenhado foi totalmente liquidado e pago. Conclui pela regularidade e legalidade da execução contratual (3ª fase).

Ato seguinte os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, emitiu parecer PAR-MPC-GAB.5DR.TMV/SUBSTITUTO-2592/2014, à peça n. 16, opina

pela legalidade e regularidade da execução contratual.

III – DO VOTO

Depreende-se da leitura dos autos que a 6ª Inspetoria de Controle Externo e o Ministério Público de Contas corroboram seus entendimentos pela regularidade e legalidade da execução contratual (3ª fase).

Compactuo com os entendimentos dos Órgãos Técnicos em declarar a execução do contrato como regular e legal, pois a mesma encontra-se concluída, visto que os documentos que concernem a 3ª fase da contratação comprovam a total execução do objeto contratado, conforme demonstração no resumo da execução financeira:

- VALOR DO CONTRATO	R$ 93.630,10
- VALOR EMPENHADO	R$ 93.630,10
- EMPENHO ANULADO	R$ 77.405,65
- SALDO EMPENHADO	R$ 16.224,45
- VALOR NOTAS FISCAIS	R$ 16.224,45
- VALOR ORDENS PAGAMENTOS	R$ 16.224,45

Como se vê, são idênticos os valores relativos às três etapas da execução da despesa: empenho, liquidação e pagamento – circunstância que revela a correta liquidação do objeto.

Nessas condições, considerando que foram atendidas as exigências contidas na Lei nº 8.666/93, bem como as normas regimentais estabelecidas por esta Corte de Contas, concluo que a execução contratual merece a chancela de aprovação por esta Corte de Contas.

IV – A DECISÃO

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 1ª Sessão Ordinária da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul**, proferida no dia 10 de março de 2015, em conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **ACORDAM,** os Senhores Conselheiros, nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora em:

1) Declarar REGULAR e LEGAL a Execução do Contrato n. 143/2012 (3ª fase) nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;

2) Comunicar o resultado do julgamento às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012.

V – Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Iran Coelho das Neves. Participaram do julgamento, Excelentíssimo Senhor Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo. Presente o Representante do Ministério Público de Contas Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas Dr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande – MS, 20 de março de 2015.

Conselheira Marisa Serrano
Relatora

mmm